

RECEBI O ORIGINAL
Em: 28 / 08 / 2020
Wanderley H. Salgado do Nascimento



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA – L.P. N^o 022/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n^o 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ILL Participações Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.452.479/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO N^o: 1220.2019

ATIVIDADE: Comércio Atacadista

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, s/n^o, Flores, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à implantação de um comércio atacadista, em uma área de 8,75ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

28 AGO 2020

Wanderley H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 022/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1220.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação:**
 - a) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - b) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário Florestal através do **Sistema SINAFLOR** (Instruções Normativas nº21/2014, art. 70º e nº014/2018, art. 3º), com inventário de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e Programa de Resgate de Fauna, assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
 - c) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - d) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado por órgão competente (SEMINF).
 - e) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado por órgão competente (SEMINF).
 - f) Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, aprovado pelo órgão competente.
 - g) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, atendendo a Resolução nº 307/02 do CONAMA.
 - h) Anuência do Instituto de Patrimônio do Amazonas – IPHAN, quando da avaliação arqueológica da área de objeto da solicitação de implantação do empreendimento.